



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 011/2021 – DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 011/2021 que DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional,

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E. Santo – CEP 29.190-910 – Tel: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em alusão, que tem por escopo o aprimoramento dos instrumentos legais de coerção social em relação às medidas de enfrentamento à Pandemia do Novo Corona Vírus, de costume a atenuar os efeitos do grande aceleramento do contágio baseado no presente momento vivido por todo país e em especial no nosso Município de Aracruz.

Destarte, que o presente projeto de Lei intenta a criação de parâmetros de sanções, valores de multas e procedimentos fiscalizatórios e de atuação como forma de empenhar todos os cidadãos e estabelecimentos empresariais do Município de Aracruz a cumprirem os protocolos de segurança sanitária, garantindo a atenuação da taxa local de transmissão da doença;

Nessa baila, ao criar critérios objetivos e um procedimento administrativo claro e regulamentado, a conjectura privilegia a segurança jurídica na atuação estatal excepcional, contribuindo a todos os cidadãos a garantia de que todas as ações fiscalizatórias respeitarão os direitos individuais e o devido processo legal, bem como a garantia do mais amplo contraditório ante de efetivar qualquer punição.

Resta claro e cristalino que o projeto de lei não terá nenhum custo para o município e entendemos que o objetivo principal não é arrecadação com multas, visto que o projeto tem como objetivo principal a conscientização da população, quanto a necessidade de adotar as medidas preventivas para que se evite a propagação do Corona Vírus, mitigando assim a sua transmissão e contágio e conseqüentemente protegendo a coletividade e evitando agravamentos de problemas de saúde e mortes em nosso município.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa feita, esse projeto de lei muito irá auxiliar o município nas medidas de enfrentamento e combate ao Corona vírus e acompanhando o parecer favorável da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e com a emenda apresentada emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 05 de maio de 2021.

Jean Carlo Gratz Pedrini
Relator